



CONCEITO DE INTELIGÊNCIA: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA ATÉ A SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL

CONCEPT OF INTELLIGENCE: AN ANALYSIS OF ITS HISTORICAL EVOLUTION TOWARD INSTITUTIONALIZATION IN BRAZILIAN PUBLIC SECURITY

CONCEPTO DE INTELIGENCIA: UN ANÁLISIS DE SU EVOLUCIÓN HISTÓRICA HASTA SU INSTITUCIONALIZACIÓN EN LA SEGURIDAD PÚBLICA DE BRASIL

Joel Marques Pereira¹

e717183

<https://doi.org/10.47820/recima21.v7i1.7183>

PUBLICADO: 01/2026

RESUMO

Este artigo analisa a evolução histórica, conceitual e normativa da Atividade de Inteligência até sua institucionalização no âmbito da Segurança Pública brasileira, com ênfase nas distorções conceituais que ainda comprometem sua compreensão e aplicação prática. O desenvolvimento parte da premissa de que a Inteligência constitui uma atividade especializada de Estado, orientada à produção de conhecimento qualificado para o assessoramento do processo decisório, distinguindo-se ontológica de outras atividades semelhantes. A pesquisa se desenvolveu por meio de uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental de marcos doutrinários e normativos. O estudo resgata a ontologia do conceito de Inteligência, desde suas origens etimológicas e filosóficas até sua consolidação moderna como atividade produtora de conhecimento, destacando a sua concepção enquanto produto, processo e organização. Os resultados evidenciam que, embora a Inteligência de Segurança Pública esteja amplamente respaldada por normas legais e doutrinárias, persistem compreensões equivocadas que a reduzem a práticas investigativas, operacionais ou meramente administrativas. Tais distorções decorrem, sobretudo, da ausência de cultura institucional de Inteligência, da carência de formação continuada e da inexistência de quadros permanentes especializados. Concluiu-se que a efetividade da Inteligência na Segurança Pública depende de sua institucionalização de fato e de direito, com clareza conceitual, segregação funcional, formação especializada e adesão rigorosa às metodologias próprias da atividade. Somente assim a Inteligência poderá cumprir sua finalidade essencial de reduzir incertezas, antecipar ameaças e qualificar decisões no âmbito do Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência de Segurança Pública. Conceituação. Evolução Ontológica.

ABSTRACT

This article analyzes the historical, conceptual, and normative evolution of Intelligence Activity up to its institutionalization within Brazilian Public Security, with emphasis on the conceptual distortions that still compromise its understanding and practical application. The analysis is grounded on the premise that Intelligence constitutes a specialized State activity, oriented toward the production of qualified knowledge to support the decision-making process, and is ontologically distinct from other similar activities. The research adopts a qualitative approach, exploratory and descriptive in nature, based on bibliographic review and documentary analysis of doctrinal and

¹ Oficial da Polícia Militar do Amazonas. Bacharel em Segurança Pública e Cidadã pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo. Pós-graduado em Políticas Públicas Aplicadas a Segurança pela UEA. Pós-graduado em Ciências Jurídicas pela Universidade Cidade de São Paulo. Possui especializações em Inteligência de Segurança Pública pela Polícia Militar do Amazonas, e em Inteligência Penitenciária pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas.



normative frameworks. The study revisits the ontology of the concept of Intelligence, from its etymological and philosophical origins to its modern consolidation as a knowledge-producing activity, highlighting its understanding as product, process, and organization. The results indicate that, although Public Security Intelligence is broadly supported by legal and doctrinal norms, persistent misconceptions remain that reduce it to investigative, operational, or merely administrative practices. Such distortions stem primarily from the absence of an institutional Intelligence culture, the lack of continuous professional training, and the inexistence of permanent specialized cadres. It is concluded that the effectiveness of Intelligence in Public Security depends on its institutionalization both in fact and in law, with conceptual clarity, functional segregation, specialized training, and strict adherence to the methodologies inherent to the activity. Only under these conditions can Intelligence fulfill its essential purpose of reducing uncertainty, anticipating threats, and enhancing decision-making within the framework of the Democratic Rule of Law.

KEYWORDS: Concept of Intelligence. Ontological Evolution. Public Security Intelligence.

RESUMEN

Este artículo analiza la evolución histórica, conceptual y normativa de la Actividad de Inteligencia hasta su institucionalización en el ámbito de la Seguridad Pública brasileña, con énfasis en las distorsiones conceptuales que aún comprometen su comprensión y aplicación práctica. El desarrollo parte de la premisa de que la Inteligencia constituye una actividad especializada del Estado, orientada a la producción de conocimiento calificado para el asesoramiento del proceso decisivo, distinguiéndose ontológicamente de otras actividades similares. La investigación se desarrolló mediante un enfoque cualitativo, de naturaleza exploratoria y descriptiva, fundamentado en la revisión bibliográfica y el análisis documental de marcos doctrinarios y normativos. El estudio recupera la ontología del concepto de Inteligencia, desde sus orígenes etimológicos y filosóficos hasta su consolidación moderna como actividad productora de conocimiento, destacando su concepción como producto, proceso y organización. Los resultados evidencian que, aunque la Inteligencia de Seguridad Pública está ampliamente respaldada por normas legales y doctrinarias, persisten comprensiones erróneas que la reducen a prácticas investigativas, operativas o meramente administrativas. Tales distorsiones se derivan, principalmente, de la ausencia de una cultura institucional de Inteligencia, de la carencia de formación continua y de la inexistencia de cuadros permanentes especializados. Se concluye que la efectividad de la Inteligencia en la Seguridad Pública depende de su institucionalización de hecho y de derecho, con claridad conceptual, segregación funcional, formación especializada y adhesión rigurosa a las metodologías propias de la actividad. Solo así la Inteligencia podrá cumplir su finalidad esencial de reducir incertidumbres, anticipar amenazas y cualificar la toma de decisiones en el marco del Estado Democrático de Derecho.

PALABRAS CLAVE: Concepto de Inteligencia. Evolución Ontológica. Inteligencia de Seguridad Pública.

INTRODUÇÃO

É comum observar como, no discurso público, a palavra Inteligência passou a ser utilizada como ornamento retórico. Geralmente, vemos isso nas manchetes de jornais quando políticos e gestores realizam entregas de viaturas, drones, máquinas fotográficas, câmeras, como se fossem, por si só, investimentos em Inteligência, propriamente dito. Enquanto isso, estudos acadêmicos produzidos entre 2017 e 2025 indicam que o Brasil ainda dispõe de um déficit quanto a definição legal e operacional do que constitui a atividade de Inteligência (Mota *et al.*, 2018; Santos, Ailton



Luiz dos, 2022; Martins *et al.* 2021; Rossi *et al.*, 2023; Maingué, 2025). Ao analisar este estado de coisas, o que fica evidente é que o produto dessas discursões e floreios de retórica política é vazio de significado – *intelligentsiya*. E isso não ocorre por ausência de leis, normas, doutrinas ou literatura especializada, pois todas existem, em quantidade e qualidade suficientes. O vazio está em outro lugar: na superficialidade dos formadores de opinião, na confusão conceitual deliberada e, sobretudo, na ausência de uma cultura institucional de Inteligência que ultrapasse o fetiche tecnológico e alcance o domínio do método, da análise e da sistematização da atividade em nível institucional.

Em tese, a atividade de Inteligência é o exercício de um assessoramento especializado, pautado por um metodologias próprias, orientado pela produção de um tipo de conhecimento especializado, voltado para subsidiar o tomador de decisão no âmbito de sua competência institucional, seja a nível político-institucional, estratégico, tático, operacional e administrativo. Ainda que opere nos bastidores da vida institucional, sua influência, o conhecimento produzido, se projeta sobre a formulação do planejamento e ações de execução. No entanto, paradoxalmente, quanto mais indispensável se torna, mais incompreendida permanece (Kraemer, 2015).

A confusão entre Inteligência, Investigação, Serviço Secreto, Serviço Reservado, Operações Clandestinas, ainda permeia a cultura administrativa e até mesmo parte da literatura científica brasileira. Essa distorção não é meramente conceitual, uma vez que compromete a própria eficácia do Sistema de Segurança e Ordem Pública. Pois como pode o tomador de decisão agir com precisão, se o assessoramento que o orienta carece de legitimidade epistemológica e reconhecimento metodológico? A ausência de uma compreensão profunda sobre a natureza e os fundamentos da Atividade de Inteligência gera distorções na sua aplicação, reduzindo-a a práticas empíricas ou politizadas, distantes do tecnicismo que deveria sustentá-la.

Diante desse cenário, propõe-se aqui uma reflexão sobre o conceito de Inteligência no contexto da Segurança Pública, mas não como um aparato oculto, mas como estrutura institucional voltada para subsidiar decisões em diferentes níveis de assessoramento. A hipótese que orienta esta investigação parte do pressuposto de que a institucionalização da Atividade de Inteligência, quando amparada em metodologia própria, doutrina consolidada e arcabouço legal robusto, constitui elemento indispensável para o fortalecimento dos órgãos envolvidos na prevenção e manutenção da segurança e da ordem pública. Não obstante, esse amparo parte da devida compreensão conceitual da atividade de Inteligência.

Deste modo, o trabalho se justifica pela crescente relevância da Atividade de Inteligência como instrumento de assessoramento na tomada de decisão na gestão da Segurança Pública no Brasil, especialmente diante de cenários complexos de criminalidade, ameaças institucionais e demandas sociais por uma segurança mais efetiva. Além disso, a pesquisa contribui para o



fortalecimento do debate acadêmico e profissional sobre a Inteligência no âmbito da Segurança Pública, ao analisarmos os pressupostos conceituais da atividade.

Para isso, o objetivo deste artigo se destina analisar a evolução histórica do conceito de Atividade de Inteligência e sua institucionalização no âmbito da Segurança Pública Brasileira, buscando compreender os fatores jurídicos e doutrinários que contribuíram para sua consolidação enquanto função essencial dos órgãos de Estado, para cumprimentos de suas atribuições constitucionais.

A PROBLEMÁTICA CONCEITUAL

A Atividade de Inteligência é, por essência, um exercício sistemático de ações especializadas, orientado pela produção de conhecimento qualificado que busca reduzir incertezas e oferecer suporte técnico ao processo decisório. Diferencia-se de outras formas de assessoramento por operar segundo metodologias próprias, sustentadas no sigilo, oportunidade, ações especializadas, amplitude e abrangência (DNISP, 2016). Sua finalidade não é apenas informar, mas transformar dados dispersos em conhecimento útil e essencial para subsidiar o tomador de decisão dentro de sua esfera de competência institucional.

Dentro do campo conceitual sobre o que é atividade de Inteligência, Gonçalves (2011, p. 7) nos traz a concepção trina do conceito de Inteligência, entendida como “produto, organização e processo”. Para ele, o conceito de Inteligência reside na concepção de atividade produtora de conhecimento especializado voltado para o assessoramento. Ao mesmo tempo, o conceito de Inteligência nos remete a concepção de estrutura institucionalizada de um órgão, e também ao entendimento de uma atividade metodológica sistemática.

Entretanto, a prática da Atividade de Inteligência nem sempre reflete o rigor conceitual e metodológico que a define. Em muitos contextos institucionais, o assessoramento de Inteligência era, e em alguns regiões do Brasil ainda continua sendo confundido como mera coleta de dados, relatórios administrativos ou ações investigativas, o que descaracteriza sua natureza e compromete sua finalidade essencial (Fernandes, 2006).

Quando determinado órgão diz que ‘fez inteligência’, no desbaratamento de ações ilícitas [...], está cometendo um equívoco, pois o fato delituoso já aconteceu – passado – e a ação, normalmente, desconectada de um contexto de nível estratégico, descaracteriza o que se entende por inteligência. (Fernandes, 2006, p.17).

Para Kraemer (2015, p. 74), o conceito de Inteligência tem sido frequentemente alvo de interpretações equivocadas, resultando em uma compreensão distorcida de sua verdadeira natureza e finalidade. De acordo com o autor, persiste uma “equivocada ideia de que inteligência é sinônimo de investigação policial”, o que acaba por confundir duas atividades distintas tanto em método quanto em propósito. O autor evidencia que a origem dessa confusão entre Inteligência e



Investigação está em autores que defende o uso do relatório de Inteligência em processos judiciais que “são típicos da esfera criminal”.

Visando fazer essa distinção de atividades entre Inteligência e Investigação Criminal, Cepik (2003, p. 116) preleciona que duas diferenças são marcantes nessas atividades. Para ele, enquanto a investigação criminal busca identificar a autoria e materialidade de delitos específicos, com foco em fatos consumados e na responsabilização penal dos envolvidos, a Inteligência se volta à compreensão de fenômenos e suas dinâmicas interconectadas — como redes criminosas, movimentos sociais, ameaças emergentes e vulnerabilidades institucionais. Quanto a finalidade da atividade de Inteligência, não está destinada a produzir provas, mas gerar um tipo conhecimento capaz de antecipar riscos e orientar decisões preventivas (Neto, 2020). Já ao contrário da atividade de Inteligência, o produto final da investigação é a instrução de um processo judicial. Essa distinção revela que a Inteligência, quando bem compreendida, não compete com a Investigação Policial, mas a complementa, oferecendo suporte (Kraemer, 2015).

Outro problema conceitua também reside no âmbito dos autores que defende a atividade de Policiamento Velado, como sinônimo de atividade de Inteligência. Tal sobreposição de conceito vem criando problemas de segurança jurídica, dentro das instituições de polícia militar, tanto para os gestores quanto para os operadores (Pereira; Ramos, 2025). Para os autores, esse problema reside nas instituições policiais militares devido à ausência de cultura doutrinária de Inteligência; e que tais fragmentações entre os órgãos e a carência de formação específica vem produzindo distorções que reduzem a Inteligência a uma atividade reativa, desvinculada do processo decisório, e de sua característica de atividade produtora de conhecimento (Kraemer, 2015). Nessa direção, Pereira e Ramos (2025) ainda acrescentam, dizendo que:

Muitos policiais militares dizem que o Policiamento Velado é uma refinada técnica de Inteligência Policial Militar, e ainda sustentam — ou fingem sustentar — que a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) abraça tal prática em seu seio normativo. É quase um mantra repetido nos corredores [...], como se a repetição fosse suficiente para transformar mito em verdade. Mas basta abrir a DNISP e folhear suas primeiras páginas para que todo o castelo de certezas desmorone. (Pereira; Ramos, 2025, p. 7812).

Para Pereira e Ramos (2025, p. 7812), um dos principais problemas observados no âmbito da Polícia Militar é a confusão conceitual que envolve a compreensão da atividade de Inteligência, frequentemente reduzida a meras práticas de investigação ou vigilância, o que compromete sua essência de atividade produtora de conhecimento e de assessoramento. Essa sobreposição de conceitos e terminologias tem gerado distorções tanto no campo prático quanto no doutrinário, dificultando a construção de uma identidade institucional. Cumpre acrescentar também que essa confusão compromete a legitimidade das ações da corporação perante a sociedade e o sistema de justiça, uma vez que fragiliza os parâmetros éticos, jurídicos e técnicos que norteiam a atuação da Inteligência Policial Militar.

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.



Observada em muitas instituições, a recorrente distorção conceitual da Atividade de Inteligência não pode ser explicada apenas por falhas técnicas ou ausência normativa. Podemos dizer que essa problemática está profundamente relacionada aos limites da percepção humana na construção do conhecimento, conforme problematizado por Pereira (2025). Tal abordagem do autor permite compreender que o erro não reside apenas na ausência de conceitos formais, mas na incapacidade de apreender corretamente o objeto – Inteligência – para além de sua aparência imediata. De acordo com o autor, o conhecimento não é uma reprodução direta da realidade, mas uma mediação entre o objeto, a percepção do sujeito e a linguagem utilizada para descrevê-lo. Nesse sentido, quando gestores e operadores afirmam “fazer inteligência”, muitas vezes estão, na verdade, nomeando práticas conhecidas — investigação, vigilância, policiamento velado ou coleta de dados, compra de viatura e equipamentos para uso em setores de investigação e tecnologia de informática — com um rótulo conceitualmente mais sofisticado, sem que haja correspondência real entre o signo (a palavra “Inteligência”) e o objeto epistemológico que ela representa.

Considerando disso, quando mal compreendida, a Inteligência pode ser instrumentalizada por interesses políticos ou pessoais, transformando o assessoramento em ferramenta de manipulação, perseguição, e de atividades ilícitas, ferindo os princípios de legalidade, impessoalidade e legitimidade que devem nortear sua atuação (Fernandes, 2006; Kraemer, 2015). Nesses casos, o que deveria servir à antecipação medidas no processo decisório, converte-se em um serviço de capangagem sem propósito informacional estratégico, vulnerável a vieses e ao personalismo institucional (Pereira; Ramos, 2025).

ONTOLOGIA DE INTELIGÊNCIA

Voltando um pouco para a busca dos significados das coisas, a palavra Inteligência, dentro dos diversos ramos do conhecimento, assume múltiplos sentidos conforme o campo em que é aplicada, revelando sua natureza polissêmica e sua capacidade de transitar entre diferentes domínios do saber humano. Na psicologia, por exemplo, é compreendida como habilidade cognitiva; na biologia, relaciona-se a mecanismos adaptativos; na administração, refere-se à capacidade de análise estratégica; e, no campo da segurança pública, assume o significado de produção de conhecimento orientado à decisão (Roratto, 2012).

Etimologicamente, a palavra inteligência tem a sua origem no latim – *intellectus* – derivada do verbo *intelligere*, que por sua vez é composto pela união de *intus* (entre) e *legere* (escolher, recolher, ler), que fazia menção a capacidade de intuir, entender e compreender (Leitão, 2024, p. 110). Na filosofia clássica, a palavra *intellectus* foi associada à aptidão de captar a essência das coisas, de compreender o que não é imediatamente visível. Isto é, não apenas se trata de acumular informações, mas de organizá-las mentalmente, relacioná-las entre si e extrair delas um



sentido útil. Desta forma, os gregos viam que tal capacidade permitia o indivíduo fazer leituras de contextos complexos, prever consequências e agir com prudência (Pereira, 2015).

Na Idade Média, o termo *intellectus* foi inserido no vocabulário francês – como *intelligence* – através dos estudos da filosofia, teologia e moral, ministrados na Europa pelos padres e monges escolásticos. A palavra foi relacionada à capacidade de aprendizado e discernimento, e – posteriormente, no Renascimento (XIV – XVI) – ganhou significados como astúcia e capacidade de produção intelectual refina (Pereira, 2015). De acordo com Cepik (2003, p. 76), foi nesse mesmo período que surgiram “as primeiras organizações permanentes e profissionais de inteligência” no cenário da Europa moderna do século XVI, “no contexto de afirmação dos Estados nacionais como forma predominante de estruturação da autoridade política moderna.”

No início do século XX, o termo *intelligence* foi inserido na língua inglesa como sinônimo para espionagem e serviços de informação. Nesse momento, a palavra *intelligence* passou a ser abordada como uma atividade voltada para a busca de dados e produção de conhecimento para subsidiar as decisões de segurança de Estado, tanto no âmbito externo como no âmbito interno – *Security Intelligence* e *Domestic Intelligence* (Cepik; Ambos, 2013, p. 21-25).

Corroborando para a compreensão ontológica de Inteligência, Washington Platt (1974, p. 30) nos traz em sua definição que *Intelligence* é um termo específico e altamente significativo, pois não se refere a qualquer informação bruta”, mas àquela que foi previamente selecionada, avaliada, interpretada e transformada em conhecimento estratégico. Ao contrário do simples informe ou comunicado de ocorrência, a *Intelligence* é fruto de método, análise e discernimento de cenários. É a filtragem cuidadosa do caos informacional do meio e da *intelligentsia* para produzir um conhecimento útil. Por isso, ela não pode ser confundida com mera notícia ou dado isolado.

Importado o sentido para a língua portuguesa, a palavra Inteligência ganhou sentido de serviço de informações, destinado atividade de assessoramento através da produção de um conhecimento especializado. Para Choo (1998, p. 24), a Inteligência é uma atividade cíclica que está interligada em vários processos que ele analisa como: “identificação das necessidades de informação, aquisição de informação, organização e armazenamento de informação, desenvolvimento de produtos e serviços de informação, distribuição de informação, e utilização da informação.”

Somando nessa compreensão, Gonçalves (2011, p. 14) nos traz que “o vocábulo inteligência foi incorporado à doutrina brasileira a partir da década de 1990, após a redemocratização, quando a terminologia “informações”, mais adequada à língua portuguesa, foi substituída por inteligência”. Em consequência disso, o termo Inteligência foi inserido no corpo de leis brasileiras, como sinônimo de serviço de informações, através da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, que se tornou um marco normativo da atividade de Inteligência, com a criação



do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com Agência Central do SISBIN.

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

Para a segurança pública no Brasil, o marco decisivo para a estruturação da Inteligência ocorreu com a publicação do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que instituiu o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) dentro da estrutura do SISBIN. A criação do SISP representou a formalização de um arranjo institucional específico para o tratamento das demandas informacionais do setor, estabelecendo diretrizes, fluxos de coordenação e mecanismos de interoperabilidade entre os órgãos policiais federais e estaduais. A sua finalidade central foi coordenação e integração das atividades de ISP, assegurando padronização metodológica, sistematização na produção do conhecimento e eficiência na circulação de Conhecimento de Inteligência dentro do sistema, fornecendo aos governos federal e estaduais, com subsídios – entendido aqui como o assessoramento institucional – para a tomada de decisão no âmbito da segurança pública (Hamada; Moreira, 2017, p. 66).

Para Gonçalves (2011, p. 110), após o marco normativo de 1999, a Inteligência se tornou um componente essencial para a gestão de ameaças que incidem sobre a estabilidade institucional e a ordem pública. E isso, veio da relevância decorre da capacidade de integrar processos sistemáticos de coleta, análise, validação e difusão de conhecimento, permitindo ao Estado atuar de forma antecipatória – nos níveis estratégico, tático e operacional. Além disso, diante da evolução das organizações criminosas, do aumento da complexidade das redes ilícitas e da possibilidade de incidentes de natureza terrorista, a partir de 11 de setembro de 2001, a Inteligência passou a ser vista como uma atividade de metodologia especializada própria para identificação de vulnerabilidades, análise de cenários, e acompanhamento de ameaças reais e potenciais.

Com a publicação da primeira edição da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) em 2007, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), começou-se, em muitas instituições de segurança pública, em especial – as polícias militares –, o processo de institucionalização a atividade de Inteligência em seus organogramas institucionais, seguindo as premissas conceituais disponíveis da DNISP, como uma atividade continuada e especializada que buscava, por meio da produção de conhecimento, subsidiar o planejamento e as ações policiais para prevenir e reprimir a criminalidade e garantir a ordem pública.

A parti de 2009, as características da atividade de Inteligência começaram a ser inseridas dentro dos conceitos de Inteligência das polícias militares, tendo como base o texto da 2^a edição da DNISP (2009, p. 10):



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA ATÉ A SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL
Joel Marques Pereira

A atividade de ISP é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os governos federal e estaduais a tomada de decisões, para o planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública.

Anterior a DNISP (2009), as polícias militares adotavam, como no caso da polícia militar do Amazonas, conceitos similares, contendo as principais características da atividade de Inteligência.

Atividade de Inteligência - exercício permanente de ações especializadas, orientadas para a produção de conhecimentos, referentes à Preservação da Ordem Pública e Assuntos Institucionais, em proveito da segurança da sociedade e do Estado Democrático de Direito, bem como à salvaguarda de segredos decorrentes da operacionalização da Atividade, em que à Corporação e ao Estado interessem proteger. (PMAM, 2009, p. 210).

Em 2016, considerando a amplitude funcional da Segurança Pública e as especificidades doutrinárias e operacionais de cada instituição que a compõe, a 4^a edição da DNISP desdobrou em seu texto as diferentes espécies de ISP e suas distinções, destacando, abordando a Inteligência Policial Militar, como uma atividade direcionada à análise de ameaças e ao apoio às ações de polícia ostensiva; a Inteligência Bombeiro Militar, centrada na gestão de riscos, desastres e eventos críticos; e a Inteligência Policial Rodoviária, focada na circulação viária, no enfrentamento de crimes nas rodovias; e a Inteligência Policial Judiciária, como uma atividade voltada ao suporte investigativo para subsidiar as ações para elaboração de provas na persecução penal (DNISP, 2016, p. 20).

Em ambas as espécies o corpo conceitual de ISP permaneceu intacto, com as características fundamentais da atividade, acrescentando apenas a área de competência de cada órgão. Por exemplo, os textos de Inteligência Policial Militar e de Inteligência de Bombeiro Militar:

A atividade de Inteligência Policial Militar é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório; para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de Segurança Pública e da Polícia Ostensiva, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercida pelas Alas das Polícias Militares. (DNISP, 2016, p. 20).

A atividade de Inteligência Bombeiro Militar é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar o processo decisório; para o planejamento, execução e acompanhamento de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir e neutralizar riscos referentes a desastres naturais e de causa humana, a calamidades, a

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA ATÉ A SUA
INSTITUCIONALIZAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL
Joel Marques Pereira

ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio; assuntos de interesse institucional e a proteção dos seus ativos corporativos, sendo exercida pelas AIs dos Corpos de Bombeiros Militares. (DNISP, 2016, p. 20).

Desta forma, a busca da consolidação de conceitos de cada espécie de ISP, em conformidade com as competências de cada órgão envolvido, podemos dizer que constitui um dos esforços centrais da DNISP (2016). Esse esforço buscou estabelecer uma base conceitual comum capaz de reduzir ambiguidades terminológicas, padronizar procedimentos e delimitar com precisão os limites de atuação de cada instituição dentro do SISP.

Com base nessa premissa, podemos afirmar que ao definir conceitos de maneira alinhada às atribuições constitucionais, legais e operacionais de cada órgão de segurança pública, a DNISP (2016) procurou evitar sobreposições indevidas de funções, conflitos de competência e distorções funcionais que esporadicamente ocorrem no âmbito da segurança pública brasileira.

A partir desse conceito, no âmbito das instituições de polícia militar, a atividade de Inteligência Policial Militar ocupou um lugar epistemológico e funcional absolutamente distinto das demais práticas de serviços de informações, como o Policiamento Velado. A Inteligência, conforme delineada pela DNISP (2016), configura-se como um exercício permanente, sistemático e especializado, regido por metodologias analíticas próprias e orientado à produção de conhecimento – nos níveis político-institucional, estratégico, tático e operacional – destinado a qualificar o assessoramento no processo decisório. Em contraposição, as outras atividades de informações, como o Policiamento Velado, cuja denominação imprecisa já anuncia sua fragilidade conceitual, carece de ancoragem normativa consistente e de um corpo metodológico sistemático, sendo frequentemente reduzido a práticas de observação dissimulada, vigilância, e/ou, em casos mais graves, a uma forma híbrida e informal de investigação transvestida, que opera à margem do rigor técnico e legal (Pereira; Ramos, 2025, p. 7822-7823).

Em decorrências dessa contraposição, o esforço conceitual da DNISP (2016) não buscou apenas unificar uma linguagem, mas sobretudo organizar o campo de atuação da ISP, eliminando ambiguidades, fortalecendo a governança institucional e garantindo que cada órgão de segurança pública – como a Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal – produza conhecimento relevante, útil, e tecnicamente compatível com sua função no SISP.

No âmbito das Polícias Militares e Bombeiros Militares, reforçando a competência de produção de Inteligência, em 12 de dezembro de 2023, foi publicada a Lei nº Lei nº 14.751, que trata da reorganização básica das Polícias Militares e Bombeiro Militares dentro do país, em concordância com os termos do inciso XXI do caput do art. 22 da CF/88. A Lei trouxe em seu texto a Inteligência dentro desses órgãos como uma competência institucional necessária para consecução de suas atribuições constitucionais e legais. Em seu Art. 5º, incisos X e XI, o texto acolhe os pressupostos da DNISP (2016) como uma atividade voltada para produção de

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.



conhecimento, por meio de coleta, busca e análise de dados, sobre atividades atentatórias a preservação da ordem pública.

Todavia, mesmo com tal esforço doutrinário e normativo na área de Inteligência de Segurança Pública, ainda há órgãos de segurança pública que ainda atuam às margens dos princípios legais, com desdobramento de ações de serviços de informações contrários ao Art. 24 da Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Art. 24. Fica vedado o exercício de qualquer atividade de informações e inteligência de segurança pública no âmbito do SISP, diversa da Resolução, caso em que, se executadas, serão consideradas irregulares, sujeitando-se os responsáveis às consequências legais.

§ 1º A regularidade do exercício de qualquer atividade de informação e inteligência de segurança pública no âmbito do SISP fica sujeita ao cumprimento das normas de previstas na legislação aplicável e nesta Resolução.

§ 2º A execução de atividade de informação e inteligência de segurança pública que esteja ocorrendo no âmbito do SISP, no prazo de cento e oitenta dias, deverá se adequar às normas de que trata esta Resolução.

Estima-se que os desvios interpretativos e a compreensão deficitária do conceito de Inteligência no âmbito de diversas instituições de segurança pública derivem, em grande medida, da ausência de um programa estruturado de formação continuada e da inexistência de quadros permanentes de especialistas dedicados à atividade. Dessa forma, a carência de sistematização pedagógica, aliada à rotatividade funcional típica das corporações, impede a consolidação de uma cultura institucional própria de ISP, produzindo assim um conjunto de práticas fragmentadas, dependente da experiência individual e, consequentemente, vulnerável a distorções conceituais.

De acordo com Hamada e Moreira (2017, p. 66-67), “para a execução da ISP, é necessário que haja um corpo permanente e dedicado de integrantes nas agências de Inteligência das instituições de segurança pública”. Para os autores, a ausência de continuidade humana e metodológica compromete a capacidade analítica, fragiliza o assessoramento estratégico e impede a maturação doutrinária da atividade. Além disso, a deficiência formativa e a descontinuidade profissional configuram não apenas problemas administrativos, mas também são entraves que inviabilizam a devida institucionalização adequada da ISP.

Dentre os expostos, vemos que a Inteligência de Segurança Pública, desde a criação do SISP, em 2000, passou por um processo rigoroso para se alcançar uma delimitação em seu próprio conceito, configurando-se como uma atividade de Estado, distinta de iniciativas circunstanciais ou meramente operacionais. Trata-se de um esforço especializado voltado para otimizar os recursos da Segurança Pública, orientado pela Missão Constitucional de proteger a ordem pública e assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Do ponto de vista operacional, o conceito de Inteligência de Segurança Pública da DNISP (2016) projeta seu alcance sobre quatro eixos fundamentais, sendo eles: a previsão de ameaças

ISSN: 2675-6218 - RECIMA21

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.



emergentes, a prevenção de comportamentos ou eventos potencialmente lesivos, a neutralização de riscos e a repressão qualificada a atos criminosos de qualquer natureza contra a segurança e a ordem pública. Tal estrutura funcional evidencia que a atividade não se limita a reagir a fatos consumados, mas atua, principalmente, de forma antecipatória e estratégica, integrando metodologias analíticas, de caráter complexo em seu rigor, para subsidiar decisões estatais que assegurem estabilidade, controle e eficiência no enfrentamento de questões do cotidiano dos órgãos de segurança pública.

MÉTODOS

A construção deste trabalho segue uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, orientada pela análise teórico e documental, valendo-se dos métodos indutivo, dedutivo, dialético e fenomenológico (Santos; Lima, 2023). A escolha dessa metodologia se fundamenta na própria característica do objeto pesquisado, a Atividade de Inteligência, cuja o entendimento exige uma compreensão de conceitos, marcos normativos, doutrinas, obras de referência e interpretações tecnicistas que moldaram sua evolução no contexto da Segurança Pública Brasileira.

Ao analisar desde as origens da Inteligência como prática militar e administrativa até sua consolidação no Sistema Brasileiro de Inteligência e no Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, torna-se possível avaliar se a institucionalização efetivamente promoveu a transformação do conhecimento em um instrumento estratégico de assessoramento. Assim, esta hipótese não apenas orientou a análise crítica sobre os avanços da atividade de Inteligência, mas também serviu como um fio condutor para compreender de que maneira sua evolução histórica e a formalização normativa impactaram a capacidade do Estado, através de suas instituições, no exercício da segurança pública (Leal; Neves, 2023, p. 35).

Quanto à abordagem da pesquisa, buscou-se delimitar como pesquisa qualitativa, uma vez que o trabalho busca interpretar fenômenos institucionais, sem recorrer a técnicas de mensuração estatística (Prodanov; Freitas, 2013). A abordagem qualitativa permite compreender significados, disputas conceituais, tensões epistemológicas e transformações institucionais que não seriam captadas por métodos quantitativos. Assim, a ênfase recai sobre o entendimento da lógica interna da atividade, seus fundamentos conceituais e as causas das confusões terminológicas recorrentes no campo da Segurança Pública.

Já o tipo de pesquisa, neste trabalho, optou-se pela de natureza exploratória, devido a necessidade de mapear e problematizar as diferentes concepções de Inteligência que permeiam a literatura científica, as normatividades, a DNISP e as abordagens institucionais. Já o caráter descritivo adotado permitiu sistematizar a evolução histórica da Atividade de Inteligência e



explicitar os marcos normativos e doutrinários que contribuíram para sua institucionalização no país.

Para a execução desta pesquisa, foram adotados três eixos metodológicos principais, como: análise documental, revisão bibliográfica, e análises crítica e interpretativas.

E dentro das limitações do estudo, expõe-se que não ocorreu estudo de campo, entrevistas ou observação direta das práticas institucionais. A opção por essa limitação, tendo como objeto o campo teórico e à análise documental, decorre-se da natureza sensível da atividade de Inteligência e do sigilo inerente a parte de seus procedimentos, o que tornaria inadequado e, em alguns casos, inviável o acesso a informações de documentos reservados ou de acesso restrito.

RESULTADOS

Com base nas análises de literaturas de autores membros do SIBIN e do SISP, prova-se a tese que a Atividade de Inteligência é, por essência, um exercício sistemático e metodológico de assessoramento especializado, orientado pela produção de conhecimento qualificado que busca reduzir incertezas e oferecer opções de conhecimento, considerando o tempo presente, passado e futuro, no processo de tomada de decisão. E que sua finalidade não é apenas informar, mediante um assessoramento especializado, mas transformar dados dispersos em conhecimento interpretado, analisado e contextualizado, apto a subsidiar o tomador de decisão dentro de sua esfera de competência institucional, conforme analisado em Kraemer (2015), Gonçalves (2011), Fernandes (2006), Cepik, (2003), e Roratto (2012).

Entretanto, consta que a prática da Atividade de Inteligência nem sempre reflete o rigor conceitual e metodológico que a define. Em muitos contextos institucionais, o assessoramento de Inteligência é confundido com mera coleta de informações, relatórios administrativos ou ações investigativas, o que descaracteriza sua natureza estratégica e compromete sua finalidade essencial, conforme se ver em Martins *et al.* (2021), e também retratado por Pereira e Ramos (2025). A ausência de cultura doutrinária, a fragmentação entre os órgãos e a carência de formação específica e continuada produzem distorções que reduzem a Inteligência a uma atividade burocrática ou reativa, desvinculada do processo decisório (Hamada, 2017). Além disso, quando mal compreendida, a Inteligência pode ser instrumentalizada por interesses políticos, transformando o assessoramento técnico em ferramenta de influência, manipulação ou atividade de corregedoria, ferindo os princípios da legalidade e imparcialidade que devem nortear sua atuação (Pereira; Ramos, 2025).

Notou-se que a superação das limitações e distorções apontadas por Cepik (2003), Kraemer (2015), Pereira e Ramos (2025), reside na institucionalização da Atividade de Inteligência com base na DNISP (2016), normas legais e metodologias próprias da atividade, que garantem



sua função como assessoramento especializado ao processo decisório. Quando operada dentro do princípio da ética (Gonçalves, 2011, p. 106-107), a Inteligência se transforma em instrumento estratégico capaz de reduzir incertezas, antecipar ameaças e subsidiar decisões em todos os níveis de assessoramento no âmbito institucional.

A partir da análise conceitual, histórica e institucional do conceito de Inteligência no âmbito da Segurança Pública, constatou-se que ainda há divergências entre o que a DNISP (2016) e as normas legais estabelecem e o que parte das instituições de segurança pública comprehende e prática. A investigação demonstrou que a atividade, embora já consolidada normativamente, ainda enfrenta barreiras culturais, metodológicas e conceituais que comprometem sua eficácia (Pereira; Ramos, 2025). O primeiro achado relevante diz respeito à persistente confusão terminológica entre Inteligência e Investigação Criminal (Cepik, 2003), Operações de Inteligência e o dito Policiamento Velado (Pereira; Ramos, 2025). Essa sobreposição de significados, fortemente enraizada na cultura administrativa das forças de segurança pública, tem produzido equívocos funcionais, distorções doutrinárias e insegurança jurídica para gestores e operadores. O estudo evidencia que, apesar da evolução normativa representada pelo SISBIN (1999), SISP (2000) e DNISP (2007–2016), parte das corporações continua a reproduzir entendimentos empíricos que distanciam a Inteligência de seu propósito institucional (Kraemer, 2015) (Martins *et al.*, 2021).

Outro resultado significativo reside na constatação de que a institucionalização da Inteligência nas polícias militares ocorreu de maneira fragmentada, muitas vezes sem a devida formação técnica e sem incorporação plena da metodologia preconizada pela DNISP (Hamada, 2017). Em consequência, a atividade de Inteligência, em algumas instituições, acabou atuando como uma força operacional mesclando informações e operações repressivas de polícia investigativa, quando não como uma atividade apenas burocrática atrelada a mera elaboração de estatística ou apoio a corregedoria, em vez de desempenharem sua função estratégica de assessoramento especializado, de caráter permanente (Fernandes, 2006).

A pesquisa demonstra ainda que o conceito de Inteligência, desde o texto da Lei nº 9.883/1999 até a DNISP (2016), evoluiu como atividade contínua, sistemática e especializada, destinada a produção do conhecimento para emprego no processo decisório, possuindo base sólida no ordenamento jurídico, na literatura nacional, e no campo de pesquisas acadêmicas, conforme se evidencia em Cepik (2003), Gonçalves (2011), Brandão (2010), e outros. Essas constatações reforça a hipótese central deste estudo, que a institucionalização adequada da Atividade de Inteligência constitui elemento indispensável para a gestão moderna da Segurança Pública, especialmente em cenários de violência urbana, criminalidade organizada e comum.



CONSIDERAÇÕES

A análise empreendida permitiu evidenciar que a evolução do conceito de Atividade de Inteligência na segurança pública do Brasil possou de uma atividade empírica, orientada por noções superficiais de serviços de informações de doutrinas anteriores a CF/88, para uma atividade de Estado normatizada, metodológica, produtora de conhecimento, e voltada para o assessoramento especializado.

Hoje, ao término do ano de 2025, o aparato normativo da ISP fundamenta o exercício da atividade de Inteligência, dentro dos órgãos de segurança de pública, como uma atividade legítima para o desenvolvimento de suas atribuições constitucionais, visando: prever ameaças, prevenir riscos, coibir comportamentos delitivos, reprimir e neutralizar ações criminosas atentatórias a ordem pública, a integridade da pessoa humana, ao patrimônio e aos demais direitos protegidos em lei. Além disso, a ISP também visa orientar políticas institucionais, subsidiar decisões críticas, aumentar eficiência institucional, e reduzir improvisações operacionais.

Todavia, os resultados demonstram que ainda permanece culturas marginais que tensiona a atividade de Inteligência entre sua natureza estratégica, orientada à produção de conhecimento para o processo decisório, e práticas empíricas que a reduzem a atividades meramente operacionais, investigativas ou administrativas (Pereira; Ramos, 2025). Essa *parallax* compromete não apenas a eficácia da Inteligência, mas também a coerência do próprio sistema de segurança pública, que depende de assessoramento técnico para lidar com fenômenos criminais e de ordem pública.

Constatou-se ainda que a ausência de maturidade doutrinária e metodológica é um dos fatores mais determinantes para as distorções observadas (Fernandes, 2006). A falta de compreensão plena sobre os limites e alcances da Inteligência favorece interpretações equivocadas, como a confusão entre investigação criminal, policiamento velado e operações de inteligência, equívocos que persistem mesmo após marcos normativos como SISBIN, SISP e DNISP (Pereira; Ramos, 2025). Essa ambiguidade terminológica e funcional produz insegurança jurídica, fragmenta rotinas operacionais e impede que o assessoramento especializado cumpra sua finalidade essencial, que é reduzir incertezas, antecipar riscos e orientar decisões estratégicas e úteis para o órgão de segurança pública e para a sociedade.

Deste modo, o presente estudo reafirma, com base em Hamada (2017) e Pereira e Ramos (2025), que a efetividade da Inteligência está diretamente vinculada à sua institucionalização plena, o que envolve formação continuada, normatização interna, clareza conceitual, cultura organizacional voltada ao assessoramento e segregação funcional entre atividades aparentadas, porém distintas, como nos casos de Investigação Criminal, Policiamento Velado, Operações de Polícia Judiciária e de Polícia Judiciária Militar.



Assim, acredita-se que o tema deste artigo contribui para o avanço do conhecimento acadêmico e científico ao oferecer uma análise conceitual da Atividade de Inteligência, evidenciando sua evolução e institucionalização no Brasil, no âmbito da segurança pública. Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa amplia a compreensão sobre a natureza, o método e os objetivos da Inteligência, fornecendo subsídios teóricos para estudos de ciência política, segurança pública, administração pública e estudos de direito. Além disso, ao articular doutrina, legislação e prática histórica, o estudo fortalece o debate sobre a legitimidade, eficácia e ética da Inteligência, promovendo reflexões críticas que podem orientar futuras pesquisas e desenvolvimento de teorias sobre o tema.

No plano profissional e técnico, o artigo contribui para o aprimoramento do profissionalismo e do tecnicismo da Atividade de Inteligência de Segurança e Ordem Pública, ao demonstrar como a institucionalização, a aplicação de metodologias próprias e a capacitação especializada impactam diretamente a qualidade do assessoramento ao processo decisório. Ao identificar lacunas, desafios e boas práticas, a pesquisa oferece referências úteis para a formação de analistas de Inteligência, gestores de segurança e formuladores de políticas públicas, fortalecendo a eficiência, a confiabilidade e a responsabilidade ética das ações de inteligência no contexto da proteção da sociedade e do Estado Democrático de Direito.

E decorrendo de tudo o exposto, conclui-se que o fortalecimento da Atividade de Inteligência constitui condição indispensável para a modernização da segurança pública no Brasil. Em um cenário marcado pelo avanço da criminalidade organizada, pela expansão de conflitos territoriais, encabeçados pela urbanização desorganizada, somando-se aos movimentos de invasão de terras nos grandes centros urbanos, e pela crescente volatilidade das ameaças a instituições da sociedade, apenas uma Inteligência institucionalizada, com doutrina e metodologia de trabalho própria da atividade, poderá ser capaz de fornecer um assessoramento especializado necessário para decisões, tempestivas, frente as inconstâncias do crime, seja organizado ou comum, e da violência. *Hic est ludus qui sine intervallis luditur.*

REFERÊNCIAS

- BRANDÃO, Priscila Carlos. **Serviços secretos e democracia no Cone Sul:** premissas para uma convivência legítima, eficiente profissional. Niterói: Editora Impetus, 2010.
- BRANDÃO, Priscila. CEPIK, Marco. **Inteligência de Segurança Pública:** teorias e práticas no controle da criminalidade. Niterói: Editora Impetus, 2013.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 07 set. 2025.



BRASIL. Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm. Acessado em: 07 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jun. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm. Acessado em: 07 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 dez. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9883.htm. Acessado em: 07 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Resolução nº 1, de 15 de julho de 2009. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Brasília: Ministério da Justiça, 2016.

CEPIK, Marco. Sistemas Nacionais de Inteligência: origens, lógica de expansão e configuração atual. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 75-127, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/6CLtBMghPGZhsFFH5LhHrQ/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: 2 ago. 2025.

CEPIK, Marco; AMBROS, Christiano. Inteligência de Segurança Pública nos Estados Unidos. In: BRANDÃO, Priscila; CEPIK, Marco (organizadores). **Inteligência de segurança pública: teorias e práticas no controle da criminalidade**. Niterói: Editora Impetus, 2013.

CHOO, Chun Wei. **Information Management for the intelligent organization**. Second Edition. ASIS Monograph Series. Publisher for the American Society for Information Science by Information Today - Inc. Medford - NJ, 1998. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=IDIDwy9UfmsC&pg=PR3&hl=ptBR&source=gbs_selected_pages&cad=1#v=onepage&q&f=false. Acessado em: 31 ago. 2025.

FERNANDES, Fernando do Carmo. Inteligência ou informações? **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, v. 2, n. 3, p. 7–21, 2006. Disponível em: <https://rbi.abin.gov.br/RBI/article/view/36>. Acessado em: 2 ago. 2025.

GONÇALVES, Joannisval Brito. **Atividade de Inteligência e legislação correlata**. Niterói, RJ: Editora Impetus, 2011.



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA ATÉ A SUA
INSTITUCIONALIZAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL
Joel Marques Pereira

HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires. Referenciais básicos para a capacitação de profissionais de Inteligência de Segurança Pública no Brasil. **Revista Brasileira de Inteligência**. Brasília: ABIN, n. 12, p. 65 – 76, 2017. Disponível em: https://www.bing.com/search?pglt=171&q=REFERENCIAIS+B%C3%81SICOS+PARA+A+CAPACITA%C3%87A+C3%87%C3%83O+DE+PROFISSIONAIS+DE+INTELIG%C3%81NCIA+DE+SEGURAN%C3%87A+C3%87A+P%C3%9C3%9ABLICA+NO+BRASIL&cvid=502ff22c137d4fde9c16551a9b718021&qs_lcrp=EqRIZGdlKqYIABBFGDkyBqqAEEUYOTIGCAEQRRg8MgcIAhDrBxhA0gEIMTYxM2owajGoAgCwAgA&FORM=ANNTA1&PC=SMTS. Acessado em: 04 nov. 2025.

KRAEMER, Rodrigo. Incompreensão do conceito de Inteligência na Segurança Pública. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, n.10, p. 73-82, 2015. DOI: 10.58960/rbi.2015.10.128. Disponível em: <https://rbi.abin.gov.br/RBI/article/view/128/103>. Acessado em: 2 ago. 2025.

LEAL, Iane Brito; NEVES, Simone Otília Cabral. Delimitação do tema, justificativa, problema de pesquisa, hipótese e elaboração dos objetivos. In: TAKO, Karine Vaccaro; KAMEO, Simone Yuriko. (Org.). **Metodologia da pesquisa científica: dos conceitos teóricos à construção do projeto de pesquisa**. Campina Grande: Editora Amplia, 2023.

LEITÃO, R. G. de S.; AGUIAR, D. M. de. O crime organizado na região da tríplice fronteira: o papel da Inteligência estratégica e das operações interagência como ferramenta de combate ao narcotráfico no município de Tabatinga-AM. **Revista Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos: pesquisas, relatos e reflexos**, Curitiba, v. 9, p. 103 – 113, 2024. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/livros/L732.pdf>. Acessado em: 02 ago. 2025.

MAINGUÉ, Gustavo Arriola. A integração da inteligência policial e o papel da Polícia Militar do Paraná na rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar** - ISSN 2675-6218, [S. I.], v. 6, n. 8, p. e686716, 2025. DOI: 10.4782/recima21.v6i8.6716. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/6716>. Acessado em: 10 set. 2025.

MARTINS, Danilo Chinaglia; PINTO, Juliana Cinesi Fernandes; CANALI, Lucas Carollo; MELO, Felipe Pereira de. **A importância da Inteligência de Segurança Pública no combate ao crime organizado**. Artigo publicado no site da Escola Superior da Polícia Civil do Paraná em dezembro de 2021. Disponível em: https://www.escola.pc.pr.gov.br/sites/espc/arquivos_restritos/files/documento/202112/art_7_a_importancia_da_inteligencia_de_seguranca_publica_no_combateao_crime_organizado_.pdf. Acessado em: 01 set. 2025.

MOTA, Gibran Ayupe; HERKENHOFF, Henrique Geaquito; LIRA, Pablo; FERRAO, Erika. Constitucionalização da Atividade de Inteligência - Perspectivas e Desafios Brasileiros. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. I.], v. 12, n. 1, p. 134–150, 2018. DOI: 10.31060/rbsp.2018.v12.n1.912. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/912>. Acessado em: 10 set. 2025.

NETO, José Maria Frazão. Inteligência Policial e Investigação Policial: diferenças básicas entre a atividade de inteligência e a investigação policial. **RISP – Revista de Inteligência de Segurança Pública**, v. 2, n. 2, p. 32-47, 2020. Disponível em: https://www.pm.pi.gov.br/download/202101/PM08_45fcf4c3dd.pdf. Acessado em: 01 dez. 2025.

PEREIRA, J. M. Entre a linguagem escrita e o objeto: os limites da percepção na construção do conhecimento. **Caderno Pedagógico**, [S. I.], v. 22, n. 12, p. e20417, 2025. DOI: 10.54033/cadpedv22n12-016. Disponível em:



REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

CONCEITO DE INTELIGÊNCIA: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA ATÉ A SUA
INSTITUCIONALIZAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL
Joel Marques Pereira

<https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/20417>. Acessado em: 02 nov. 2026.

PEREIRA, Joel Marques. **Inteligência Policial:** a Atividade de Inteligência na prevenção e controle da criminalidade no estado do Amazonas. 2015. Monografia (Curso de Segurança Pública e Cidadã) - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2015.

PEREIRA, Joel Marques; RAMOS, Tiago Ribeiro dos. Inteligência de Segurança Pública: aspectos legais das atividades de Policiamento Velado e Operações de Inteligência nas polícias militares no Brasil. **Interference: a Journal of Audio Culture**, [S. I.], v. 11, n. 2, p. 7798–7828, 2025. DOI: 10.36557/2009-3578.2025v11n2p7798-7828. Disponível em: <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/569>. Acessado em: 25 nov. 2025.

PLATT, Washington. **Produção de informações estratégicas**. Tradução: Major Álvaro Galvão Pereira e Capitão Heitor Aquino Ferreira. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército; Livraria Agir Editora, 1974.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. edição. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. E-book. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=zUDsAQAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=p#v=onepage&q=&f=false>. Acessado em: 01 ago. 2025.

RORATTO, João Manoel. Acepções e Conceitos de Inteligência de Estado. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, n. 7, p. 31–40, 2012. DOI: 10.58960/rbi.2012.7.93. Disponível em: <https://abin.emnuvens.com.br/RBI/article/view/93>. Acessado em: 2 ago. 2025.

ROSSI, R. W.; DE ROLT, C. R.; TREVISAN, L. A. P. Applicability of the Intelligence-Led Policing model in Brazil: the case of the Military State Police of Santa Catarina. **Journal of Systemics, Cybernetics and Informatics**, [s. I.], v. 21, n. 1, p. 80-85, 2023. DOI: <https://doi.org/10.54808/JSCI.21.01.80>. Disponível em: <https://www.iisci.org/Journal/PDV/sci/pdfs/ZA489ZD23.pdf>. Acessado em: 01 nov. 2025.

SANTOS, Ailton Luiz dos. **A Inteligência de Segurança Pública:** aspectos e o emprego do policiamento velado pela Polícia Militar do Amazonas no combate à criminalidade. Ponta Grossa: Aya, 2022. ISBN: 978-65-88580-93-6. Disponível em: <https://ayaeditora.com.br/wpcontent/uploads/2022/01/L97.pdf>. Acessado em: 14 dez. 2025.

SANTOS, Alessandra Alcides de Sá; LIMA, Emeline das Neves de Araújo. Tipos de pesquisas científicas e estudos epidemiológicos. In: TAKO, Karine Vaccaro; KAMEO, Simone Yuriko. (Org.). **Metodologia da pesquisa científica:** dos conceitos teóricos à construção do projeto de pesquisa. Campina Grande: Editora Amplia, 2023.